

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA EDUCACIONAL DE LÍNGUA INGLESA, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), CONTENDO MODO DE INTERAÇÃO SÍNCRONA PARA APOIO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ) vem entendendo que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é importante documento pertencente à etapa de planejamento do suprimento governamental, o qual norteia todo o processo de aquisição especialmente a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que a partir deste devem ser produzidos para integrar o procedimento de aquisição.

1.2. Destina-se o **ETP** a evidenciar o que segue:

- I* – descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II* – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III* – requisitos da contratação;
- IV* – estimativas de quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V* – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI* – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe darão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII* – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII* – justificativas para o parcelamento ou da contratação;
- IX* – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.1. O CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ), pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com endereço na Av. Henriqueto Cardinalli, 931, Bairro Varginha, CEP.: 37.501-150, Itajubá, estado de Minas Gerais, por decisão administrativa interna, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser realizado.

3. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos por empresa especializada no fornecimento de licenças de acesso à plataforma educacional de Língua Inglesa, no modelo Software as a Service (SaaS), com funcionalidade de interação síncrona, com o objetivo de apoiar e fortalecer o processo de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.
- 3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de modernizar e ampliar os recursos pedagógicos disponíveis aos alunos da rede pública, promovendo o acesso a uma ferramenta digital inovadora, interativa e alinhada às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em especial no que tange à aprendizagem da Língua Inglesa como parte obrigatória do currículo a partir do Ensino Fundamental.
- 3.3. O modelo SaaS assegura escalabilidade, atualização contínua do conteúdo, acessibilidade em múltiplas plataformas (computadores, tablets, celulares) e suporte técnico especializado, além de permitir que a gestão das licenças e dos dados seja feita de forma centralizada e segura, reduzindo custos operacionais com infraestrutura e manutenção de sistemas locais.
- 3.4. Adicionalmente, o recurso de interação síncrona – com professores, tutores ou monitores virtuais – oferece uma abordagem pedagógica mais dinâmica, com possibilidade de tirar dúvidas em tempo real, realizar atividades colaborativas e acompanhar o progresso dos estudantes de forma individualizada, o que contribui significativamente para a melhoria do desempenho escolar e para a equidade no acesso ao ensino de qualidade.
- 3.5. Cabe destacar que essa iniciativa está alinhada com as diretrizes de inovação e inclusão digital no âmbito da educação pública, promovendo o desenvolvimento de competências linguísticas essenciais para a formação dos alunos e para sua inserção no mercado de trabalho, cada vez mais globalizado e exigente quanto ao domínio de idiomas estrangeiros.
- 3.6. Diante do exposto, a contratação da plataforma educacional no modelo SaaS, com licenças contínuas e interação síncrona, mostra-se tecnicamente adequada, necessária e vantajosa à Administração Pública, contribuindo diretamente para o aprimoramento da qualidade do ensino e para a redução das desigualdades educacionais entre os municípios consorciados.

4. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Municípios integrantes do CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ), através de mecanismos próprios, deliberam para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas. E, na medida das possibilidades financeiras de cada qual, levar-se-á adiante a contratação respectiva, considerando-se – ademais – como já registrado antes – que muitas vezes os projetos são indispensáveis até mesmo para a captação de recursos orçamentários que se destinam a suportar a despesa da ação finalística.

4.2. A definição do objeto aqui citado se dará, de modo detalhado, no competente Termo de Referência que será elaborado por quem de direito.

5. **REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 **DA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

5.1.1 A qualidade dos materiais será garantida pelo cumprimento das normas técnicas e especificações mínimas constantes do termo de referência da contratação; e a gestão mais a fiscalização dos no recebimento do objeto a serem adquiridos.

5.2 **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

5.2.1 Para a estimativa das **quantidades**, considerou-se o número quantitativo usado nos Municípios integrantes do CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO

ALTO DO SAPUCAÍ), e a projeção do que possa vir a ser razoável para que possam tais estar supridos em relação às demandas aqui faladas.

5.2.2 Destaca-se que - muito provavelmente – a modulação da licitação passe pelo registro de preços cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização da ata futura. De modo que tal circunstância justifica a estimativa feita.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

6.1. Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem assim da imprevisibilidade do fornecimento potencializado por restrições financeiras, a alternativa que se apresenta viável é a utilização do sistema de registro de preços (SRP).

6.2. O objeto, segundo pesquisas preliminares, consiste na contratação de serviços contínuos de empresa especializada no fornecimento de licenças de acesso à plataforma educacional de língua inglesa, no modelo software as a service (saas), contendo modo de interação síncrona para apoio ao processo de aprendizagem aos estudantes da rede municipal de ensino dos municípios que compõem o consórcio intermunicipal multifinalitário da microrregião do alto do sapucaí – cimasp.

6.3. Nesse sentido, a modalidade a ser utilizada deverá ser o pregão, em sua forma eletrônica, de modo que os Municípios participantes poderão utilizar a ata compartilhada para aquisição do objeto às custas de recursos de quaisquer origens.

6.4. Ademais, a modalidade citada prestigia a legalidade e a segurança jurídica, em homenagem ao Art. 28 da Lei 14.133/2021

6.5. Importante considerar a inviabilidade da contratação ou até mesmo do registro de preços através de dispensa de licitação, em decorrência do valor estimado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O SRP dispensa a indicação de rubrica orçamentária, por expressa disposição legal, o que não inibe seja feita uma estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal, a critério da Administração Pública.

7.2. A estimativa primitiva para a aquisição consta do PCA dos municípios consorciados e deverá ser apurada através de competente pesquisa de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução contempla a disponibilização integral de ambiente virtual de aprendizagem estruturado para o ensino da Língua Inglesa, de forma progressiva, interativa e alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A ferramenta deverá possibilitar:

- a) Acesso remoto e contínuo à plataforma digital, por meio de dispositivos com acesso à internet (computadores, tablets, smartphones);
- b) Atribuição de licenças individuais e gerenciáveis aos alunos e, quando necessário, aos professores e gestores escolares;
- c) Ambientes síncronos e assíncronos, com ênfase na funcionalidade de interação síncrona (ao vivo), como tutoria online, chats, aulas interativas ou acompanhamento pedagógico;
- d) Sistema de avaliação e acompanhamento de desempenho dos alunos, com relatórios e indicadores acessíveis aos gestores;
- e) Suporte técnico e pedagógico, bem como treinamentos iniciais à equipe educacional e de TI dos municípios.

8.2. A prestação do serviço se dará de forma contínua e padronizada, com gestão centralizada por parte do Consórcio CIMASP, mas com execução descentralizada e adaptável à realidade de cada município consorciado,

observando o respeito à autonomia pedagógica local e às necessidades específicas de infraestrutura tecnológica.

8.3. O modelo SaaS (Software como Serviço) possibilita à Administração Pública o acesso à solução de forma segura, escalável, sem necessidade de aquisição ou manutenção de hardwares e softwares locais, promovendo redução de custos indiretos e maior eficiência operacional.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO E ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

9.1. Nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, como forma de ampliar a competitividade e fomentar a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. No presente caso, a não adoção do parcelamento da solução se justifica pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

9.2. **Caráter indivisível da solução tecnológica:**
A plataforma educacional a ser contratada consiste em um serviço tecnológico unificado, ofertado no modelo Software as a Service (SaaS), com fornecimento de licenças, suporte técnico, interface de gerenciamento, sistema de relatórios e módulo de interação síncrona integrados. O fracionamento comprometeria a interoperabilidade, a continuidade do serviço e a padronização da experiência dos usuários finais, além de dificultar a gestão e o controle de desempenho.

9.3. **Risco à uniformidade pedagógica e técnica:**
A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores implicaria na utilização de múltiplas plataformas com metodologias, interfaces, avaliações e critérios distintos, gerando desigualdade na oferta educacional e dificuldade na mensuração de resultados entre os municípios consorciados.

9.4. **Impossibilidade de divisão técnica viável:**
Considerando a natureza do serviço — prestação de acesso remoto a uma plataforma única e contínua — não há divisibilidade lógica ou técnica sem comprometer o objeto. O fracionamento causaria despadronização do ambiente de aprendizagem e do suporte oferecido.

9.5. **Ganhos de escala e economicidade no modelo centralizado:**
A contratação global e integrada favorece a redução de custos unitários por licença, uma vez que permite negociação em larga escala, centralização de suporte técnico e contratação mais eficiente de recursos de conectividade e gestão.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução não é técnica nem economicamente viável, sendo a contratação global a mais eficiente, segura e funcional. No entanto, a Administração poderá incluir cláusulas e incentivos à participação de pequenos negócios, respeitando os princípios da isonomia e do desenvolvimento local sustentável, conforme determina a legislação vigente

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP

10.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. É dizer, na redação da Lei nº 14.133/2021, busca a licitação a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

10.3. Devem ser estabelecidas premissas para a entrega dos bens valorizando-se a qualidade (como aqui já registrado) e os demais objetivos que informam o processo.

10.4. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador, repasses

contratualmente devidos ao CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ), em razão das aquisições no gerenciamento da ARP e disposições gerais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação de serviços contínuos de fornecimento de licenças de acesso à plataforma educacional de Língua Inglesa, ofertada no modelo Software as a Service (SaaS), não representa impacto ambiental direto significativo, uma vez que se trata de um serviço essencialmente digital, de natureza imaterial, prestado por meio da internet e que não envolve obras, transporte físico de materiais ou consumo intensivo de recursos naturais.

11.2. A contratação apresenta baixo impacto ambiental negativo e, ao contrário, favorece práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública. A implementação da solução pode ser considerada alinhada às diretrizes de responsabilidade socioambiental previstas no art. 25, §1º da Lei nº 14.133/2021, colaborando com os compromissos de preservação ambiental e uso racional de recursos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/RDC PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

12.1. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade e adequação do procedimento ARP/SRP/PREGÃO para o atendimento da necessidade a que se destina.

12.2. Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta aquisição é viável, uma vez que a mesma é indispensável e se dá pela necessidade da assistência e funcionamento dos prédios municipais que essenciais para o funcionamento de serviços públicos, como educação, saúde, assistência social e administração dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP), como citado acima nesse estudo técnico preliminar.

Itajubá, 02 de agosto de 2025.

Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Presidente do CIMASP